Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Major Vieira, 14 de novembro de 2003.

Mensagem 64/2003.

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Temos a honra de fazermos remessa a essa Câmara Municipal do incluso Projeto de Lei o qual Autoriza a Celebração de Comodato e Posterior doação de Terreno Urbano ao Napon – Núcleo de Apoio aos Pacientes Oncologicos de Major Vieira.

Cumpre-nos ainda solicitar de Vossa Excelência e dos demais vereadores que seja o projeto apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em face a necessidade imediata de solução de continuidade da manutenção dos serviços.

Certo de continuarmos sendo merecedores da confiança dessa Presidência e demais Vereadores, sensibilizados agradecemos.

Atenciosamente,

ARQUIVE-SE
CIENTE EM: 18/11/2003
Presidente

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

MAJOR VIEIRA
ADM 2001/2004
Para Todos

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - 89480-000 Major Vieira SC Fone/fax 47 655.1111 - pm-mv@uol.com.br

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI N.º 084 de 14 de novembro de 2003

" AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE COMODATO E POSTERIOR DOAÇÃO DE TERRENO URBANO AO NAPON – NÚCLEO DE APOIO AOS PACIÊNTES ONCOLÓGICOS DE MAJOR VIEIRA. "

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a presente

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de comodato de um imóvel urbano de propriedade do Município, pelo período de 02 (dois) anos, com o NAPON – NÚCLEO DE APOIO DOS PACIÊNTES ONCOLÓGICOS DE MAJOR VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., declarado de utilidade pública Municipal através da Lei n.º 1.411, de 05 de dezembro de 2001, para a implantação por este de sua Sede Própria e "Casa de Passagem" para pacientes aos seus cuidados.

Parágrafo único - O imóvel a ser cedido em comodato integra o patrimônio público municipal e é constituído pelo lote n.º 03, com área de 1.229,45 m² (um mil, duzentos e vinte e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), medindo 73,00 metros de frente; 9,00 metros de fundos; 21,00 + 12,00 metros de um lado e 40,00 metros de outro lado, originário de subdivisão aprovada pela Prefeitura Municipal de Major Vieira através do Decreto n.º 451, de 11 de fevereiro de 1985, relativo ao imóvel com área total de 3.280,45 m² (três mil, duzentos e oitenta metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob Matrícula n.º 12.336, situado na esquina formada pelas Ruas Otávio Tabalipa e Estanislau Voichikoski.

Art. 2º - A cessão em comodato do imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1o, destina-se única e exclusivamente para o fim previsto no referido artigo, não podendo ser cedido, locado ou alienado a qualquer título, exceto como garantia de financiamento para obtenção de recursos financeiros para a edificação da obra a que se destina o imóvel, caso em que o Município deverá prestar anuência à alienação.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, com a implantação da Sede Própria do NAPON e da "Casa de Passagem", obedecerá ao seguinte cronograma:

I- o início das obras dar-se-á no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção e funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do projeto no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de vigência desta Lei;

III- O prazo para conclusão do projeto será de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art.- 4º- Findos os prazos previstos nos artigos 1º e 3º, tendo a Comodatária implantado o projeto, estando este servindo a comunidade e atingindo a finalidade social prevista nesta lei, o Prefeito Municipal deverá providenciar a doação do imóvel de que trata esta lei ao NAPON – NÚCLEO DE APOIO DOS PACIÊNTES ONCOLÓGICOS DE MAJOR VIEIRA, através de Escritura Pública de Doação, independente de nova lei autorizadora.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Major Vieira (SC), 14 de novembro de 2003.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 18/11/03
PRESIDENTE DA CÂMARA

AN: PROJETO DE LEI NÃO APRECIADO PELA CÂMARA. SOLICITAÇÃO VERBAL DO PREFEITO.